

Jacareí/SP em 25 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 056/ARSS/19 – jur

Ilustríssimos Senhores,

Resposta ofício 19/2/2019-CMS

PROCOLO Nº <u>235</u>	TIPO: _____
DATA <u>24/02/19</u>	ASS: _____
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Em atendimento ao ofício supra, no qual o nobre vereador Valmir do Parque Meia Lua solicita providências para que os **motoristas dos ônibus sejam autorizados a abrir a porta utilizada por cadeirantes para a descida de todos os passageiros**, servimo-nos do presente para apresentar as seguintes considerações:

Conforme informado no ofício resposta nº 303/ARSS/18 – jur, enviado à esta Casa em 03/12/2018 (documento anexo), nossos colaboradores são orientados para que permitam a utilização da plataforma elevatória de embarque e de desembarque **somente por passageiros com mobilidade reduzida e que tenham dificuldades para embarque e desembarque na forma tradicional.**

A acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida ao transporte público coletivo de passageiros não se restringe aos chamados “cadeirantes”, sendo certo que a porta central equipada com plataforma elevatória tem serventia para atender todas as pessoas com mobilidade reduzida.

A liberação da porta central para desembarque de todos os usuários, **potencializaria demasiadamente risco de acidente envolvendo usuário com mobilidade reduzida**, já que este poderá ser atingido e lançado ao chão pelo fluxo de usuários no desembarque, sofrendo lesão quiçá irreparável, pois, em razão da sua mobilidade reduzida, terá pouca ou nenhuma condição de desvencilhar-se daqueles que estiverem desembarcando.

A questão da segurança no embarque e desembarque das pessoas com mobilidade reduzida deve ser avaliada sob o enfoque da cidadania, de forma ampla e irrestrita. Ora, sentindo-se segura para embarcar e desembarcar, a pessoa com mobilidade reduzida é estimulada à integração social, este é o propósito constitucional e por esta razão também defendemos o uso seletivo da porta central.

Não bastasse, eventual defeito na plataforma elevatória ou no degrau móvel durante o cumprimento do itinerário acarretaria transtorno ao usuário com mobilidade reduzida, obviamente porque estará impedido de embarcar ou desembarcar do ônibus.

Portanto, a preservação do equipamento e o menor desgaste possível, são fatores relevantes para proporcionar atendimento adequado ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ressaltando ainda que a liberação de forma indistinta da porta central elevaria em muito o risco de defeito na operação e, conseqüente, impossibilidade de embarque e desembarque do usuário com mobilidade reduzida.

Assim, a porta central dos ônibus do transporte coletivo municipal não é aberta para desembarque justamente para PROVER A CONSERVAÇÃO E RESSALVA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para apresentar as Vossas Senhorias nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

MOACIR BENTO SALES NETO - SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ/SP